

Nº 9
AGO 2020

Série *informativa*

TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE



CEIJ - TjPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude





Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (ECA)



30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente **ECA**

Caro(a) leitor(a):

Esta edição da Série Informativa se dedicou a celebrar os 30 anos de criação da Lei Nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13/07/1990. Para tanto, convida você a passear por alguns marcos temporais que antecederam as primeiras legislações em torno da infância e da juventude, assinalando também a importância do ECA, os desdobramentos conferidos pelo Estatuto e a necessidade de fazê-lo difundido para ser melhor efetivado.

Desembargador José Maria
Teixeira do Rosário
Coordenador Estadual da
Infância e da Juventude



Children's dances. Hans Thoma (1872)

Período Pré-ECA

Século XVIII – Breves Notas

Os estudos de Ariès (1973) dão conta de que, no mundo ocidental, a infância, tal como é conhecida hoje, restou inexistente até pelo menos durante o século XVIII. O que existia antes desse período temporal era uma dinâmica social em que crianças, jovens e adultos viviam de modo relativamente similar em todas as idades.

Crianças e adolescentes seguiam fora das análises e, conseqüentemente, das intervenções do estado. Somente no início do século XVIII, período pré-embrionário da Revolução Francesa, com o surgimento da burguesia e a expansão das cidades, advieram alterações tanto no sistema produtivo quanto no modo de estabelecer relações sociais, o que acabou por expor a condição de fragilidade dos infantes.

Durante esse período, persistia a falta de sentimento para com a infância, avaliando-se que a criança restava inserida no contexto de vida do adulto.



No Brasil, nos idos de 1726, a primeira forma de assistência relativamente institucionalizada a crianças recém-nascidas rejeitadas remonta às “Rodas dos Expostos” ou “Roda dos Enjeitados”. Era comum encontrar crianças deixadas em matagais, próximo a córregos e até mesmo em locais destinados ao recebimento de lixo. Registra-se que a primeira Roda criada por aqui foi a da Bahia, em 1726, seguida da do Rio de Janeiro, em 1738.

Século XIX

A criança e o adolescente do século XIX, no Brasil, continuavam com suas imagens atreladas ao papel social de filho, conjugadas na lógica da obediência em troca de proteção, ocupando um lugar instrumental e secundário em relação aos outros membros do sistema familiar, estando a serviço do poder paterno. Algumas legislações acabaram por tangenciar esses atores sociais a partir da lógica do trabalho e da punição.

Século XX

Essa quadra temporal é marcada pela consolidação do processo de industrialização em níveis diversos ao redor mundo que produziu mudanças significativas na família e no papel que crianças e adolescentes ocupavam nesse arranjo. Desse modo, pode-se afirmar que a infância e a adolescência são frutos de um processo de construção social, verificando-se que mudanças societárias geram mudanças nas estruturas familiares as quais repercutem em todos os sujeitos sociais.



Várias nações, entre elas o Brasil, passam a legislar sobre essa temática. Aqui, citamos breves notas:

- ▷ Iniciando esse movimento, em 15/04/1919, é fundada em Londres a organização não governamental internacional ‘*Save the Children*’, com sede em 12 países, destinada a levar ajuda humanitária de urgência a crianças, bem como ao desenvolvimento de longo prazo através do apadrinhamento de crianças;
- ▷ Em 05/01/1921 é aprovada a Lei N°. 4.242 que estabelece a idade mínima de 14 anos para responder criminalmente;
- ▷ Na data de 20/12/1923 é editado o Decreto N. 16.272, que aprovou o regulamento de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente;



*Crianças trabalham em fábrica de sapatos, no início do século 20.
Museu da Justiça do estado do Rio de Janeiro*



*Washington Luís assinou, em 1927,
o primeiro Código de Menores do Brasil
Arquivo do Museu Republicano*

- ▶ Em 12/10/1927 é promulgado o Decreto N. 17.943-A que ficou conhecido como o *Primeiro Código de Menores do Brasil*. A referida legislação consolidava as leis de assistência e proteção aos menores, estabelecia a idade de 18 anos para responder criminalmente, excluía o sistema de ‘Rodas’ (Rodas dos Expostos), diferenciava menores delinquentes de menores abandonados e dava outras providências;
- ▶ Sob o Decreto Nº. 22.213, de 14/12/1932, foi sancionada a Consolidação das Leis Penais que, dentre outras matérias, dispôs que menores de 14 anos de idade não são considerados criminosos e que os menores de 18 anos de idade, abandonados e delinquentes se submetem aos regramentos estabelecidos no Código de Menores;



- ▷ Em 16/07/1934, é promulgada a Constituição Federal que, em seu Art. 121 proíbe o trabalho aos menores de 14 anos de idade; o trabalho noturno aos menores de 16 anos de idade; e o trabalho industrial insalubre aos menores de 18 anos de idade;
- ▷ Através do Decreto N. 3.799, de 05/11/1941, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e articulado ao juízo de Menores do Brasil, nascia o *Serviço de Assistência a Menores – SAM*;



Alunos sentados em frente à Escola Henry Ford, em Belterra, Brasil, 1940. Ford Motor Company 1940-12-06



- ▷ Na data de 11/12/1946, em Nova York, é criado o *Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF*, que tem como objetivo principal promover os direitos das crianças, respondendo às suas demandas específicas de modo a garantir o desenvolvimento adequado e sustentável ao longo do tempo;
- ▷ Em 10/12/1948, em Paris, a ONU adotou os termos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. O texto representa um marco que inspirou e inspira legislações em todas as partes, servindo de farol ao reconhecer como inerente a dignidade de todo membro de uma família (criança, jovem, adulto, velho), defendendo a igualdade entre os seres como pressuposto para uma sociedade que se pretende justa e pacificada;
- ▷ Após o Golpe Militar de 1964, é extinto o SAM e, por meio da Lei 4.513, de 01/12/1964, é criada a *Fundação Nacional do Estar do Menor – FUNABEM*. Subordinada ao Ministério da Justiça, a FUNABEM conferiu ainda mais uma abordagem repressiva e policial ante a demanda que se destinava a atender;



- ▷ Em 28/02/1967 é editado o Decreto N° 229. Essa legislação produziu alterações em vários dispositivos da CLT, sobretudo no que se refere à redução da idade de aprendiz que passou de 14 anos para 12 anos de idade;
- ▷ No Pará, em 1971, foi fundada a *‘República do Pequeno Vendedor’*, com a missão de: “Lutar pela defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de risco pessoal e social e exclusão social, particularmente aquelas que se encontram em situação de trabalho na rua, trabalho doméstico, abuso, exploração sexual e tráfico humano na região amazônica”;
- ▷ Entre os anos de 1975 e 1976 foi conduzida Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Menor) para investigar a situação dos menores carentes no Brasil e ocorrências de violência institucional contra meninos e meninas;
- ▷ Em 10/10/979 é sancionado no Brasil o *Novo Código de Menores*, a Lei N° 6.697. O Código inaugura algumas nuances na direção da proteção integral, contudo ainda preconiza o paradigma do menor em situação irregular.
- ▷ A Organização das Nações Unidas declara o ano de 1979 como o *‘Ano Internacional da Criança’*;



- ▷ No ano de 1983, no interior do Paraná, é fundada a *Pastoral da Criança*. A entidade desenvolve ações direcionadas ao apoio e acompanhamento educacional, de cidadania nutricional e de saúde e de gestantes, de bebês e de crianças;
- ▷ Também no ano de 1983, durante a vigência do Segundo Código de Menores, no Pará, foi criado o *Centro de Defesa do Menor*, hoje renomeado para *Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/EMAUS*, sendo o primeiro centro de defesa de crianças e adolescentes a ser criado no Brasil;
- ▷ Em 05/10/1985 é aprovada pelo Congresso Nacional a ‘*Emenda Criança*’ que servira de base aos Artigos 227 e 228 que integrariam futuramente a Constituição Federal de 1988. Ainda nesse ano, surge no interior de São Paulo o *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR*;
- ▷ Acompanhando o momento histórico, em 01/03/1988 é criado o *Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA*. Composta por entidades não-governamentais, a organização desenvolveu importante papel na discussão e elaboração da Constituição de 1988.
- ▷ Fruto da mobilização de inúmeros setores da sociedade em torno da luta pela redemocratização do país, em 05/10/1988, foi promulgada a nova Constituição Federal, reconhecendo direitos de crianças e adolescentes, conferindo-lhes prioridade absoluta. Essa nova concepção fertilizou a caminhada para a elaboração do ECA em 1990.



Meninos no balanço
Candido Portinari (1960)



O ECA

Numa vertente ascendente de mobilização em favor dos direitos da criança e do adolescente, sob a Lei N° 8.069, em 13/07/1990, após aprovação do Congresso Nacional, nascia no Brasil o *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*. O Estatuto foi construído a partir de amplo debate entre atores sociais diversos que materializou no texto legislativo o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que respondem por uma condição especial de pessoas em desenvolvimento, requerendo do Estado, da sociedade e da família proteção articulada e eficaz, apregoando o paradigma da proteção integral.

Influenciado pela Declaração Universal do Direitos Humanos (1948), que por sua vez foi influenciada pela Declaração do Direitos do Homem e do Cidadão (1789), o ECA inaugura no Brasil um novo olhar sobre a questão da criança e do adolescente ao reconhecer esses sujeitos como seres dotados de dignidade e de direitos, levando em consideração, sobretudo, a condição especial que esses estágios de desenvolvimento comportam e, por essa razão, merecem, de forma proporcional e razoável, política específica que abra mão do viés repressivo e punitivo das leis do passado e ceda lugar ao paradigma da *Doutrina da Proteção Integral*.



Os dispositivos do ECA consignados nos seus títulos, capítulos, seções, subseções e parte especial materializaram uma nova compreensão de crianças e de adolescentes, posicionando-os a partir da lógica de proteção, prevenção e promoção de direitos. Assim, o Estatuto reconhece o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao lazer, ao esporte, à profissionalização e ao trabalho protegido.

A importância dessa legislação também está expressa no estabelecimento da política de atendimento pautada no respeito aos direitos humanos, na definição das medidas de proteção, na criação de uma justiça infantojuvenil específica (varas especializadas), na redefinição dos serviços auxiliares à justiça (equipes interprofissionais), bem como no papel do Ministério Público e no do Conselho Tutelar.



A partir da aprovação do ECA, o poder público e vários setores da sociedade demonstram engajamento em torno do reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, em 02/09/1990, a *Convenção Internacional dos Direitos da Criança* entra em vigor, sendo ratificada pelo Brasil em 24/09/1990. E, em 12/10/1991, por meio da Lei Nº 8.242, é criado o *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*. Trata-se de um órgão colegiado, de composição paritária (governo e sociedade civil), de caráter deliberativo e está incumbido da coordenação de ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. O CONANDA foi regulamentado pelo Decreto Nº 5.089, de 20/05/2004, é uma das estratégias previstas no ECA e se constitui como um dos principais órgãos do sistema de garantia de direitos.

No ano de 1993, como forma de buscar efetivar as conquistas trazidas pelo ECA, foi criada a Frente Parlamentar em Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente para atuar junto ao parlamento brasileiro sobre demandas envolvendo a defesa dos direitos do público infantojuvenil. É registrada atuação bastante profícua da Frente Parlamentar em prol de meninos e meninas do Brasil durante sua primeira década de vida.



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF 1988)



Legado do ECA

Alguns destaques

- 1** **1995**
Entre os dias 22 e 25/11/1995, em Brasília/DF, foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2** **1996**
No ano de 1996, o Governo Federal lançou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
- 3** **2000**
Lei Nº 10.097, Lei do Menor Aprendiz, de 19/12/2000.
- 4** **2006**
Na data de 19/04/2006 é aprovada a Resolução Nº 113 do CONANDA que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos.
- 5** **2013**
Em outubro de 2013 o Brasil sedia a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil.
- 6** **2015**
Em outubro de 2015, pela primeira vez, é realizada eleição unificada para Conselheiros Tutelares.
- 7** **2016**
Em 08/03/2016 é sancionada a Lei Nº 13.257 - Marco Legal da Primeira Infância.



Meninos Soltando Pipas
Candido Portinari (1952)

Breves Considerações

O percurso histórico construído até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, e, de lá até a celebração dos 30 anos de existência desse instrumento legal inovador, avançado, que foi capaz de reconhecer e estabelecer direitos, bem como ratificar a condição especial de desenvolvimento a que respondem meninas e meninos no Brasil, demonstra que o caminho trilhado seguia permeado de contradições, de discontinuidades, de compassos e descompassos em torno da questão da infância e da juventude.



Nesses 30 anos de existência, o Estatuto conseguiu promover importantes transformações na sociedade, sendo capaz de criar hegemonia em torno do pensamento de que crianças e adolescentes precisam ter seus direitos defendidos, respeitados e efetivados. Desse modo, documentos, convenções, decretos, entidades, conselhos, fóruns e outras legislações que advieram do Estatuto foram capazes de promover vida e desenvolvimento a milhões de crianças e adolescentes.

Todavia, cabe destacar que a hegemonia construída em torno da doutrina da proteção integral presente no ECA não significa exclusividade de pensamento em relação aos direitos de crianças e adolescentes, visto que, mesmo contemporaneamente, restam passíveis de verificação na sociedade resquícios do pensamento feudal na atualização de posturas do tipo: ‘é melhor criança estar trabalhando do que roubando’, ou mesmo do pensamento moderno radicado na lógica da punição.

Por conseguinte, nestes tempos de supressão de direitos, mais ainda é válido celebrar os 30 anos de criação e os avanços trazidos pelo ECA, como também faz-se necessário e urgente tornar o Estatuto cada vez mais conhecido e defendido, visando à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes nele consignados, pois é preciso seguir na luta haja vista que no Brasil:

- ▷ 3 milhões de crianças e jovens trabalham;
- ▷ 2 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola;



- ▷ 6,5 milhões de crianças e adolescentes registram dois ou mais anos de atraso escolar, sendo a maioria por abandono da escola;
- ▷ 06 em cada 10 crianças e adolescentes são afetados pelas diversas formas de pobreza;
- ▷ 01 em cada 03 mães não frequentam sete consultas do pré-natal;
- ▷ Aumento de 50,2% no número de casos de HIV entre adolescentes de 15 a 19 anos de idade;
- ▷ A taxa de mortalidade infantil ainda é 13,4 por mil nascidos vivos;
- ▷ 32 é o número de crianças e adolescentes assassinados por dia no país.
- ▷ (UNI – Relatório Anual do UNICEF Brasil. Ano 16 – nº 45 – Março de 2020 – Relatório Anual 2019, p. 3).

Finalmente, na ciranda do tempo, necessário é revisitar o passado para compreender as nuances do presente e projetar as ações futuras de modo a continuar engajado na defesa intransigente dos dispositivos do ECA, pois, a realidade já desafiadora, é acirrada pela pandemia da Covid19 que expõe ainda mais a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes brasileiros.



Referências

ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Convenções OIT – Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>

CORSARO, William. We're friends, right?: inside kid's cultures. Washington, DC: Joseph Henry, 2003.

COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1989. p. 153-273.

Lei nº 8.069/1990 - dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

UNI – Relatório Anual do UNICEF Brasil. Ano 16 – nº 45 – Março de 2020 – Relatório Anual 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/7626/file>

www.ilo.org/brasil/lang-en/index.htm

www.unicef.org

www.movimentodeemaus.org

www.safethechildren.org

www.pastoraldacrianca.org.br



PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Coordenadoria Estadual da Infância
e da Juventude do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará

REVISÃO

Laís Izabel Peres Zumero

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL

Henrique Charles Martins Corrêa
www.ventonortestudio.com.br

O texto apresentado nesta edição é um extrato do artigo informativo “*Da ‘Roda dos Expostos’ ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: notas históricas e os 30 anos do Estatuto*” publicado em celebração aos 30 anos do ECA, que pode ser lido na íntegra acessando o link:

[http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/
VisualizarArquivo?idArquivo=928785](http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=928785)

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

cej@tjpa.jus.br

(91) 3205-2389 / (91) 3205-2716 / (91) 3205-2742

Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, Belém, Pará,

CEP 66015-260

www.tjpa.jus.br



CEIJ - TJPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

